

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PORTÕES, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES SENAC GOIÁS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/2026-PG.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 0017/2026-PG** e na **Resolução Senac nº 1270/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva dos portões, para atendimento das unidades Senac Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus Anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. DE SVC	UNIDADE SOLICITANTE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
LOTE 01						
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores e portões manuais e motorizados, compreendendo ajustes mecânicos, elétricos e estruturais, serviços complementares de serralheria para reparos e adequações.	SERVIÇO	156	Administração Regional		
LOTE 02						
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores e portões manuais e motorizados, compreendendo ajustes mecânicos, elétricos e estruturais, serviços complementares de serralheria para reparos e adequações.	SERVIÇO	36	ULA - Unidade de Armazenamento e Logística		
LOTE 03						
3	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores e portões manuais e motorizados, compreendendo ajustes mecânicos, elétricos e estruturais, serviços complementares de serralheria para reparos e adequações.	SERVIÇO	06	CEP Catalão		
LOTE 04						
4	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores e portões manuais e motorizados, compreendendo ajustes mecânicos, elétricos e estruturais, serviços complementares de serralheria para reparos e adequações.	SERVIÇO	04	CEP Quirinópolis		
LOTE 05						
5	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores e portões manuais e motorizados, compreendendo ajustes mecânicos, elétricos e estruturais, serviços complementares de serralheria para reparos e adequações.	SERVIÇO	06	CEP Anápolis		
LOTE 06						
6	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores e portões manuais e motorizados, compreendendo ajustes mecânicos, elétricos e estruturais, serviços complementares de serralheria para reparos e adequações.	SERVIÇO	10	CEP Aparecida de Goiânia		
LOTE 07						
7	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores e portões manuais e motorizados, compreendendo ajustes mecânicos, elétricos e estruturais, serviços complementares de serralheria para reparos e adequações.	SERVIÇO	04	CEP Rio Verde		
LOTE 08						
8	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores e portões manuais e motorizados, compreendendo ajustes mecânicos, elétricos e estruturais, serviços complementares de serralheria para reparos e adequações.	SERVIÇO	04	CEP Caldas Novas		

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste instrumento .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no art. 33 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

2.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

2.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que a impeça de formalizar e prorrogar contratos com o Senac Goiás.

2.1.6. Exista dotação orçamentária;

2.1.7. Exista previsão no Contrato acerca da prorrogação.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

2.3. Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para a contratante, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação do serviço, nos prazos estipulados na Cláusula Quinta deste instrumento e conforme Tópico 6 do Anexo I - Termo de Referência.

3.2. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.3. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de execução de serviços:

4.1.1. A fase de implantação dos serviços, compreendendo a inspeção técnica inicial, a execução das manutenções corretivas iniciais e a manutenção preventiva inicial, deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer por último, e concluída no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do início efetivo da execução, desde que não haja necessidade de substituição de componentes que dependam de fornecimento pela CONTRATANTE.

4.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, cronograma de execução da fase inicial, contemplando a inspeção técnica inicial, as manutenções corretivas iniciais e a manutenção preventiva inicial em todas as unidades abrangidas pela contratação.

4.1.1.2. O cronograma deverá ser submetido à aprovação da fiscalização do contrato, que poderá solicitar ajustes para compatibilização com o funcionamento das unidades.

4.1.1.3. Nos casos em que, durante a execução dos serviços, for identificada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá formalizar tal necessidade por meio de relatório técnico, devidamente justificado e submetido à aprovação da fiscalização do contrato.

4.1.1.4. Após a aprovação da necessidade pela fiscalização, o prazo para conclusão dos serviços ficará suspenso exclusivamente em relação às atividades que dependam do fornecimento das peças pela CONTRATANTE.

4.1.1.5. A contagem do prazo será retomada a partir da disponibilização das peças pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA concluir os serviços pendentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis por unidade atendida, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

4.1.1.6. A suspensão de prazo não exime a CONTRATADA da execução das demais atividades que não dependam de fornecimento de peças.

4.2. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

4.3. Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas serão recusados pela fiscalização do contrato, devendo a CONTRATADA promover as devidas correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional.

4.4. A CONTRATADA será responsável pela correção de quaisquer falhas ou defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços, devendo realizar os ajustes necessários no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato;

4.5. O prazo de 4 (quatro) horas previsto neste item aplica-se exclusivamente aos chamados de manutenção corretiva emergencial, assim considerados aqueles relacionados à paralisação total do portão, impedimento de acesso, risco à segurança patrimonial, risco aos usuários ou comprometimento relevante da operação da unidade.

4.5.1. Os atendimentos emergenciais deverão ser iniciados no prazo máximo de 4 horas, contado da abertura do chamado pela CONTRATANTE, e concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do início do atendimento, salvo quando houver necessidade de fornecimento de peças pela CONTRATANTE ou justificativa técnica aceita pela fiscalização.

4.5.2. Os chamados corretivos não emergenciais deverão ser iniciados no prazo máximo de 1 dia útil, contado da abertura do chamado, e concluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do início do atendimento, salvo quando houver necessidade de fornecimento de peças pela CONTRATANTE ou justificativa técnica aceita pela fiscalização.

4.5.3. As manutenções preventivas programadas, de periodicidade mensal ou semestral, não se submetem ao prazo de 4 (quatro) horas, devendo ser executadas conforme cronograma aprovado pela fiscalização do contrato.

4.5.4. A manutenção preventiva mensal deverá ser executada dentro do respectivo mês de referência, em data previamente agendada com a unidade. A manutenção preventiva semestral deverá ser executada dentro do semestre correspondente, conforme cronograma aprovado pela fiscalização.

4.5.5. Caso, durante a manutenção preventiva programada, seja identificada falha que demande intervenção corretiva, a CONTRATADA deverá comunicar

imediatamente a fiscalização, que classificará a ocorrência como corretiva emergencial ou corretiva não emergencial, aplicando-se o prazo previsto no item 8.6, conforme o caso.

- 4.6. Todos os equipamentos, ferramentas e meios necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, independentemente do tempo despendido, observando padrões de qualidade, segurança e desempenho;
- 4.8. Todos os custos referentes às manutenções, incluindo mão de obra, deslocamento, estadias, são de competência exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhum ônus decorrente destes encargos;
- 4.9. O fornecimento de peças, componentes e materiais será de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme disposto neste documento;
- 4.9.1. A CONTRATADA será responsável pela instalação, substituição e ajustes dos componentes fornecidos;
- 4.10. Após cada intervenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico contendo:
- a) Descrição do problema identificado;
 - b) Serviços executados;
 - c) Componentes substituídos (quando aplicável);
 - d) Data de execução e liberação do equipamento;
- 4.11. Os serviços serão considerados aceitos após verificação da conformidade pela fiscalização do contrato, mediante comprovação do funcionamento adequado dos equipamentos e apresentação da documentação técnica exigida.
- 4.12. Os atendimentos corretivos emergenciais não ensejarão pagamento adicional por chamado, por estarem compreendidos no valor contratado para a manutenção preventiva e corretiva da respectiva unidade, observada a periodicidade mensal ou semestral definida neste documento.
- 4.13. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de mão de obra qualificada, transporte, equipamentos, ferramentas e supervisão necessários à execução dos serviços, incluindo:
- a) Execução de reparos e ajustes nos sistemas de portões;
 - b) Instalação e substituição de componentes danificados, quando fornecidos pela CONTRATANTE;
 - c) Lubrificação e ajustes estruturais de trilhos e ferragens, sem custo adicional para a contratante.
- 4.14. Os serviços de manutenção programada compreenderão a execução de atividades preventivas e corretivas, incluindo reparos e ajustes necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.
- 4.14.1. Nos casos em que for identificada a necessidade de substituição de componentes, a execução dos serviços ficará condicionada ao fornecimento das peças pela CONTRATANTE, conforme disposto neste documento.
- 4.15. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme orientações dos fabricantes e normas técnicas aplicáveis, visando manter os portões em perfeitas condições de uso, segurança e desempenho.
- 4.16. Todos os serviços executados serão acompanhados e validados pelo fiscal do contrato.
- 4.17. O fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à manutenção será de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme disposto no item 2.5 do Anexo I- Termo de Referência.
- 4.18. Os serviços de serralheria deverão ser executados conforme necessidade, incluindo soldas, reforços estruturais, ajustes, alinhamentos e substituição de componentes metálicos, observadas as limitações previstas neste documento.
- 4.19. A reposição e configuração de controles remotos dos portões eletrônicos será realizada pela CONTRATADA, sendo o fornecimento dos dispositivos de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 4.20. Os chamados corretivos serão classificados pela fiscalização do contrato conforme a criticidade da ocorrência, observados os seguintes prazos:

Modalidade	Prazo para início do atendimento	Prazo para conclusão
Atendimento emergencial, quando houver paralisação total do portão, risco à segurança patrimonial, impedimento de acesso ou situação que comprometa a operação da unidade	até 4 horas, contadas da abertura do chamado	até 24 horas, contadas do início do atendimento
Atendimento corretivo não emergencial	até 1 dia útil, contado da abertura do chamado	até 3 dias úteis, contados do início do atendimento
Serviços que dependam de fornecimento de peças pela CONTRATANTE	até 1 dia útil após a disponibilização da peça	até 5 dias úteis por unidade atendida, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva dos portões das unidades do SENAC Goiás	Parcelado	Mediante a apresentação de NF e execução do serviço e devido ateste do fiscal

5.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, apurados e atestados pelo Fiscal formalmente designado.

5.3. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac Goiás, e será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste instrumento.

5.3.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac Goiás.

5.3.2. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

5.4. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na Nota Fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.5. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no Contrato Social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gerenciamento e Controle de Contratos do Senac Goiás.

5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no processo administrativo, nada obstando que a própria CONTRATANTE constata a regularidade da CONTRATADA por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.8.1. não executou o serviço contratado de acordo com as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Contrato;

5.8.2. não produziu os resultados acordados;

5.8.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Senac Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.

5.11. O faturamento e o local da prestação de serviço deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.11.1 SENAC CEP Administração Regional (CNPJ: 03.608.475/0001-53) - Lote 1

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comércio - SENAC

Endereço: Rua 31-A, QD. 26-A, LT. 27-E, nº43 - Setor Aeroporto. Goiânia, Goiás.

CEP: 74075-470

Telefone: (62) 3219-5131

5.11.2. Unidade de Logística e Armazenamento - ULA (CNPJ: 03.608.475/0027-92) - Lote 2

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comércio - SENAC

Endereço: Alameda D, Qd. CHC, Lt. 200, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia/GO.

CEP: 74.923-200

Telefone: (62) 3030-3653

5.11.3. SENAC CEP Catalão (CNPJ: 03.608.475/0014-78) - Lote 3

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comércio - SENAC

Endereço: Rua Wagner Estelita Campos Nº 157, Setor Central - Catalão-GO

CEP: 75.701-290

Telefone: (64) 3441-3657

5.11.4. SENAC CEP Quirinópolis (CNPJ: 03.608.475/0012-06) - Lote 4

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comércio - SENAC

Endereço: V LEOCADIO DE SOUZA REIS, QD. 24, LT 15/16, Nº 76, ONICIO RESENDE - Quirinópolis-GO

CEP: 75.860-000

Telefone: (64) 3651-2533

5.11.5. SENAC CEP Anápolis (CNPJ: 03.608.475/0005-87) - Lote 5

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comércio - SENAC

Endereço: Avenida Senador José Lourenço Dias Nº 678, Setor Central - Anápolis-GO

CEP: 75.020-010

Telefone: (62) 3902-1300

5.11.6. SENAC CEP Aparecida de Goiânia (CNPJ: 03.608.475/0017-10) - Lote 6

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comércio - SENAC

Endereço: Av. Dona Maria Cardoso, S/N, QD. 29, LT. 6, 9/19-22 - Jardim Luz - Aparecida de Goiânia, GO

CEP: 74915-175

Telefone: (62) 3524-4500

5.11.7. SENAC CEP Rio Verde (CNPJ: 03.608.475/0011-25) - Lote 7

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comércio - SENAC

Endereço: Rua Ilídio Leão, nº 154, QD 17 Parte B, Bairro Vitoria Régia, Rio Verde - GO,
CEP: 75908-793.
Telefone: (64) 3622-5529

5.11.8. SENAC CEP CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.608.475/0018-00) - Lote 8

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Endereço: Av. Tiradentes, n. 98, LT SR 8D, Estância Itanhangá, Caldas Novas - GO

CEP: 75.608-350

Telefone: (64) 3453-1241

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.6. Conforme art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em Contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da CONTRATADA com a respectiva carta de anuência.

6.7. A recomposição dos preços, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente poderá ocorrer diante de fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA.

6.7.1. A comprovação do aumento pode se dar através de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como, mas não se limitando, notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e a solicitação de reequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento.

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

7.6.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do Contrato ou instrumento equivalente.

7.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Contrato ou instrumento equivalente e aditamentos, técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.11. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de Contrato.

7.12. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Instrumento;

7.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.14. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

7.15. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

7.16. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar o objeto conforme especificações deste Instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Instrumento e em sua proposta.
- 8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.4.** Manter durante toda a execução do Contrato ou instrumento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.
- 8.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato ou instrumento equivalente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.6.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na prestação de eventuais serviços.
- 8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 8.8.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.9.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato ou instrumento equivalente.
- 8.10.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Instrumento, no prazo determinado.
- 8.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.12.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.
- 8.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato ou instrumento equivalente.
- 8.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- 8.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.17.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 8.18.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato ou instrumento equivalente.
- 8.19.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.
- 8.20.** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Instrumento.
- 8.21.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 8.22.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.23.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.24.** Cumprir as regras, prazos, horários e locais de execução.
- 8.25.** Apresentar os seguintes termos assinados:
- a) Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada; e
 - b) Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.
- 8.26.** Caso não seja possível a executar na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, dentro do prazo de execução, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.27.** O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.28.** O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

- a) Advertência;
b) Multa; e
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

II - Por inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato:

- a) Advertência;
b) Multa; e
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

10.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

10.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

10.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE.

10.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

10.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da contratante ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do Contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

10.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens **10.2.1** a **10.2.4**, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

10.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas na Cláusula **Oitava** deste Contrato e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atraso no atendimento de chamado de manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido.	2
2. Não apresentação de relatório técnico após a execução do serviço.	1
3. Execução de serviço sem autorização prévia da fiscalização do contrato.	3
4. Não cumprimento do cronograma de manutenção preventiva programada.	3
5. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SENAC.	4
6. Não substituição de profissional ou equipe técnica quando solicitado pela fiscalização.	2
7. Deixar de cumprir quaisquer dos tópicos deste Contrato não previstos nesta tabela de ocorrências após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	4

10.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

10.6. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

10.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada.

10.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

10.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;
b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo Fiscal de Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
d) demais casos apurados em processo administrativo.

10.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

10.10.1. 03 (três) anos, para a situação descrita na Cláusula **10.9**, “a” “b” e “c”, deste Contrato.

10.10.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

10.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na Cláusula **10.9**, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na Cláusula **10.10**, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

10.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Senac Goiás;
- e) a reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

10.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

10.15. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

10.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

10.17. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, bem como com a perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades, conforme expressa disposição do inciso II do art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos, a depender dos prejuízos acarretados.

10.18. Na hipótese prevista no Tópico **10.17**, a CONTRATANTE poderá convocar as demais empresas classificadas no certame respeitada a ordem de classificação.

10.19. O prazo de convocação para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa ou dolo da CONTRATADA;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3.** Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 37 e 38 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, por meio de aditivo contratual.

12.2. Este Contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, mediante justificativa, acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

12.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

13.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

13.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

13.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Contrato, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

13.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

13.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Contrato.

13.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

13.7. A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

13.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

14.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

14.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

14.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual.

14.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

14.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

14.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

- i. Por solicitação da CONTRATANTE;
- ii. Em caso de rescisão contratual;
- iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

14.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

14.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

14.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

15.4. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

15.5. Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

15.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

- i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;
- ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;
- iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;
- iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;
- v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;
- vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;
- vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;
- viii. Prevenção de danos aos titulares;
- ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;
- x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

15.7. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

15.8. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

15.9. A CONTRATADA deverá:

- i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;
- ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;
- iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.

15.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:

- i. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados;
- ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA;
- (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.
- iii. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;
- iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;
- v. A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;
- vi. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.

15.11. A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

15.12. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

15.13. A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.

15.14. O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.

15.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GERENCIADOR, DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

17.1. O gerenciamento, o controle, bem como todos os atos preparatórios para a formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gerenciamento e Controle de Contratos localizada na Rua 31-A, Qd. 26ª, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

17.2. A gestão e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão realizadas por funcionários designados em ato próprio pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DADOS DA CONTRATANTE

18.1. Discriminação dos dados da unidade contratante:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DADOS DA CONTRATADA

19.1. A contratada deverá manter atualizado o telefone e e-mail de contato do representante legal junto a contratante, conforme tabela abaixo:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
TEL. (WHATSAPP):	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

19.2. A contratada deverá informar à contratante sempre que houver alteração nas informações de contato.

19.3. A contratada declara que o e-mail informado será, para todos os fins, endereço eletrônico válido para o envio de comunicações e notificações extrajudiciais, o que não exclui a possibilidade, à escolha do contratante, de comunicação e/ou notificação por outros meios admitidos em Direito, inclusive via aplicativo de mensagens whatsapp;

19.4. A contratada, em observância ao seu dever de informar à contratante sobre quaisquer alterações em suas informações de contato, não poderá invocar a invalidade de comunicações ou notificações extrajudiciais sob o argumento de que o e-mail destinatário não está mais em uso, caso tal

alteração não tenha sido formal e comprovadamente comunicada à contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos Docusign ou Adobesign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e artigo 6º do Decreto 10.278/2020 c/c §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

20.2. O presente documento, uma vez assinado eletronicamente, reveste-se de eficácia executiva plena, independentemente da presença de assinaturas de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

20.3. Além disso, as PARTES reconhecem a integridade do documento gerado e que este reflete sua vontade e negociações e que tal documento será tratado como o arquivo original para todos os fins e propósitos, inclusive para os fins do Artigo 425 do CPC.

20.4. Por fim, as Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

20.5. Caso o presente contrato não seja assinado de forma eletrônica, deverá ser disponibilizado 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Goiânia, 20 de julho de 2026.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Representante legal – XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Representante legal – XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Daniela dos Santos Souza**, Administrativo, em 20/07/2026, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0568619** e o código CRC **1E708198**.

